



TERCEIROS

ANO I, Nº XXV. AMARANTE DO MARANHÃO – MA.

SEXTA FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINAS

SUMÁRIO:

TERCEIROS

PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO – MA

DECRETO

.....Nº 002

PORTARIA

.....Nº 004

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Amarante do Maranhão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Amarante do Maranhão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.amarante.ma.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.amarante.ma.gov.br/diario As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão
CNPJ: 06.157.846/0001-16
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000.
Site: amarante.ma.gov.br
Diário: amarante.ma.gov.br/diario

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

DECRETO

DECRETO: 106 / 2020-GAP “Regulamenta, no âmbito do município de Amarante do Maranhão - MA, os Procedimentos necessários à Aplicação dos Recursos Provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que Dispõe sobre as Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem Adotadas durante o Estado de Calamidade Pública”. A **Prefeita Municipal de Amarante do Maranhão**, Estado do Maranhão, **JOICE OLIVEIRA MARINHO GOMES**, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei e, **CONSIDERANDO** o artigo 215 da Constituição da República, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais; **CONSIDERANDO** ainda a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o cadastro Municipal de cultura; **DECRETA: CAPÍTULO I. Das Disposições Gerais. Art. 1º** - Este Decreto regulamenta, no âmbito do município de Amarante do Maranhão - MA, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos por meio da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que “Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”, em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que “Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”. **Art. 2º** - A Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer - SEJUR será o órgão responsável pelo recebimento dos recursos destinados ao município de Amarante do Maranhão - MA, do que trata o inciso II e III do artigo 2º da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020. **Art. 3º** - De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto 2020, caberá a Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer - SEJUR ser responsável pela distribuição dos Incisos II e III do art. 2º do referido Decreto: **I** - distribuir subsídio mensal para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020; e **II** - elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020. **Art. 4º** - Os recursos destinados ao Município de Amarante do Maranhão - MA, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 serão de **R\$ 303.170,74 (trezentos e três mil, cento e setenta reais e setenta e quatro centavos)**, que terão seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de Recursos da União, Mais Brasil, e será gerido e recebido pela Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer - SEJUR de Amarante do Maranhão - MA. § 1º - Do valor previsto no caput deste artigo, pelo menos **20% (vinte por cento)** serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e até **80% (oitenta por cento)**, destinados ao subsídio mensal previsto no inciso II da referida lei, de acordo com planejamento do Órgão receptor dos recursos estabelecido no caput deste artigo. § 2º - Os beneficiários dos recursos contemplados pela Lei Federal nº 14.017, de 2020, e neste Decreto, deverão obrigatoriamente residir no território do município de Amarante do Maranhão. **CAPÍTULO II. Do Subsídio. Art. 5º** - O subsídio mensal de que trata o inciso II do caput do art. 3º deste Decreto, terá valor mínimo de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** e valor máximo de **R\$ 10.000,00 (dez mil**

reais), que serão concedidos a espaços artísticos e culturais, organizados e mantidos por pessoas jurídicas, como: *organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais* e que tiveram as atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de acordo com critérios estabelecidos em edital, publicado pela Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer - SEJUR e que atendam os seguintes requisitos: **I** - apresentação de documentos que comprovem a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; **II** - portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matérias jornalísticas, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município; **III** - comprovantes e/ou declarações de receitas e/ou faturamento do espaço cultural relativo ao exercício fiscal de 2019; **IV** - comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus, declarada pelo Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020 e com previsão até 31 de dezembro de 2020, apresentando-se, a exemplo de: **a)** custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural, se for o caso; **b)** despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet, telefonia e condomínio dos últimos **03 (três)** meses anteriores ao Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020; **c)** declaração com número e identificação dos funcionários e/ou prestadores de serviço contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral; **d)** extrato da conta bancária do requerente, de preferência, com evolução da situação financeira desde 20 de março de 2020, se houver; **V** - indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural; **VI** - comprovar que tiveram as suas atividades artísticas e culturais interrompidas por força das medidas de isolamento social, podendo ser apresentada por auto declaração; **VII** - Possuir homologação em cadastro municipal, quando for o caso, conforme § 1º do art. 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020. **Parágrafo Único:** Os espaços de que trata o caput deste artigo, poderão ser geridos por **Microempresários Individuais (MEI)** desde que comprovem o vínculo com o espaço cultural, através de contrato de locação ou declaração do proprietário do espaço e/ou comunidade local. **Art. 6º** - Os solicitantes do benefício de que trata o inciso I do artigo 3º deste Decreto deverão se cadastrar em consonância com o estabelecido em edital a ser publicado pela Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer - SEJUR. § 1º - Em conformidade com o artigo 8º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas jurídicas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como: **I** - pontos e pontões de cultura; **II** - teatros independentes; **III** - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança; **IV** - circos; **V** - cineclubes; **VI** - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais; **VII** - museus comunitários, centros de memória e patrimônio; **VIII** - bibliotecas comunitárias; **IX** - espaços culturais em comunidades indígenas; **X** - centros artísticos e culturais afro-brasileiros; **XI** - comunidades quilombolas; **XII** - espaços de povos e comunidades tradicionais; **XIII** - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional; **XIV** - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; **XV** - livrarias, editoras e sebos; **XVI** - empresas de diversão e produção de espetáculos; **XVII** - estúdios de fotografia e tatuagem; **XVIII** - produtoras de cinema, audiovisual e música; **XIX** - ateliês de pintura, moda, design e artesanato; **XX** - galerias de arte e de fotografias; **XXI** - feiras de arte e de artesanato; **XXII** - espaços de apresentação musical; **XXIII** - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel; **XXIV** - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; **XXV** - espaços de cultura nerd / geek; e **XXVI** - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o artigo 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020. § 2º - Os beneficiários do art. 5º deste

Decreto deverão comprovar que sua atividade econômica está ligada a arte e cultura através do **Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)** listadas no Anexo I deste Decreto. **Art. 7º** - Farão jus ao subsídio mensal previsto no Inciso I do art. 3º, as entidades de que trata o artigo 5º deste Decreto, constituídos juridicamente, desde que: **I** - estejam com suas atividades interrompidas em razão da (COVID-19) e que comprovem realizar atividades culturais nos **24 (vinte e quatro)** meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020; **II** - comprovem a inscrição no Cadastro Municipal da Cultura, ou inscrição em outros cadastros referentes a atividades culturais existentes, conforme o § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 10.017/2020, e com a homologação da inscrição pela Fundação Municipal de Ação Cultural. **Parágrafo Único:** Os beneficiários do subsídio mensal deverão apresentar a Auto declaração do Espaço Cultural com informações sobre a interrupção das atividades; **Art. 8º** - Os beneficiários de subsídio mensal previsto no Inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017 de 2020, deverão: **I** - oferecer como contrapartida, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, após a retomada das atividades, ações destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, apresentada no Requerimento e na Auto declaração de Espaços Culturais, aprovados pela Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer - SEJUR; **II** - aplicar os recursos recebidos integralmente em despesas com a manutenção da atividade cultural, incluindo-se os gastos com internet, transporte, aluguel, telefone, condomínio, consumo de água e luz e com outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme o § 2º do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020. § 1º - Os valores informados no Requerimento e na Auto declaração do Espaço Cultural, especificados no inciso II deste artigo, servirão de parâmetros para a destinação de recursos na modalidade II, aos espaços culturais e artísticos, nos termos do art. 5º deste Decreto; § 2º - O beneficiário do subsídio mensal deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Departamento Municipal Cultura, no prazo de até **120 (cento e vinte)** dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal; § 3º - No caso de rejeição da prestação de contas do beneficiário do subsídio mensal, a Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer - SEJUR deverá abrir processo administrativo para ressarcimento dos valores gastos indevidamente. **Art. 9º** - Fica vedado o recebimento de subsídios mensais, previstos no Inciso II, aos espaços culturais e artísticos que: **I** - requeriram o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural; **II** - sejam criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S. **Art. 10** - Os espaços públicos que atenderem integralmente as exigências da Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020 preencherão, por meio de seu Responsável legal, o Requerimento e a Auto declaração de Espaços Culturais, anexo ao Edital de Chamamento Público, assumindo total responsabilidade pelas informações e comprovações solicitadas. **Art. 11** - Os cadastros para recebimento do subsídio mensal previsto no art. 5º deste Decreto, deverão ser realizados em plataforma, preferencialmente digital, fornecido pela Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer - SEJUR, afim de garantir a segurança sanitária dos beneficiários. § 1º - Aos idosos, pessoas com deficiência ou às pessoas iletradas, deverá ser disponibilizado canal de atendimento para auxiliar no preenchimento dos cadastros, previsto nos instrumentos convocatórios. § 2º - Os dados cadastrais ficarão armazenados sem prazo de validade e são de inteira responsabilidade do cadastrado a veracidade das informações e atualização dos dados, sendo estes, considerados válidos, apenas após a homologação. **CAPÍTULO III. Dos Editais, Chamadas Públicas e Demais Instrumentos.** **Art. 12** - O repasse dos recursos para os projetos contemplados nos editais ocorrerá em parcela única nas seguintes formas: **I** - transferência para a conta bancária exclusiva do(a) proponente, mediante termo de fomento ou responsabilidade e compromisso da pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, de direito privado; **II** - transferência para a conta bancária da pessoa física ou jurídica selecionada para receber premiação por iniciativa ou trajetória cultural de destaque. **Art. 13** - A Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer - SEJUR de Amarante do Maranhão - MA e o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização das Ações Emergenciais destinadas ao setor cultural deverão fiscalizar e avaliar a execução dos projetos contemplados por meio de editais e chamadas públicas, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis

em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização. **Art. 14** - Ficará limitado ao proponente, a aprovação de um único projeto (*pessoa física ou jurídica*) selecionado nos editais previstos no Inciso III da Lei Aldir Blanc (Lei 14.017/2020). **Art. 15** - Os proponentes contemplados por meio de editais e chamadas públicas deverão apresentar relatório de cumprimento das metas e os resultados atingidos, sempre que solicitados no instrumento convocatório. **Art. 16** - No caso de repasses efetuados a título de premiação, por iniciativa ou trajetória cultural de destaque, não será devida a prestação de contas, uma vez tratar-se de objeto já cumprido, a ser comprovado no ato de inscrição e avaliado pela Comissão de Avaliação Técnica. **Art. 17** - A não apresentação da prestação de contas e relatório de execução nos prazos e termos previstos nos editais e instrumentos convocatórios, ensejará a devolução integral dos recursos, sem prejuízo às responsabilizações administrativa, civil e penal cabíveis. **CAPÍTULO IV. Do Comitê Gestor Municipal.** **Art. 18** - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc (Lei 14.017/2020) para acompanhamento de todo processo de execução, fiscalização e gestão dos procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos por meio da Lei Federal nº 14.017, de 2020. § 1º - O Comitê Gestor Municipal será composto por **05 (cinco)** membros, sendo: **01 (um)** servidor da Secretaria Municipal de Educação - SEMEDUC, **03 (três)** membros da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer - SEJUR e **01 (um)** representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES. § 2º - Ao Comitê Gestor compete: **I** - atuar em consonância com as diretrizes advindas dos Governos Federal, Estadual e Municipal, mediante acompanhamento das publicações e normas relativas ao tema; **II** - acompanhar o cadastramento de artistas, agentes, fazedores e espaços culturais locais, cujos dados subsidiarão a homologação para o recebimento dos recursos; **III** - acompanhar a validação dos cadastros dos espaços culturais; **IV** - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Amarante do Maranhão - MA; **V** - fiscalizar a execução dos recursos transferidos. **Art. 19** - Ficam garantidos o acompanhamento a participação e o controle social das ações estabelecidas neste Decreto por intermédio do Comitê Gestor Municipal. **Art. 20** - Fica instituída a Comissão de Avaliação Técnica, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, com a finalidade de analisar e selecionar os projetos de fomento e premiações, previstos no Inciso III, podendo ser prorrogada a depender da necessidade do Município. **Parágrafo Único:** A Comissão de Avaliação Técnica será composta por servidores municipais e representantes de instituições públicas ligadas à Educação e à Cultura. **Art. 21** - Fica autorizada a Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer - SEJUR publicar Portaria como ato formal para o regimento e operacionalização do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc (Lei 14.017/2020) e da Comissão de Avaliação Técnica, previstos respectivamente nos artigos 18º e 20º deste Decreto. **Art. 22** - Havendo saldo remanescente dos recursos previstos em chamamento público do cadastramento dos espaços e equipamentos culturais previsto no Inciso II da Lei nº 14.017/2020, o saldo será repassado para a execução dos editais de fomento e premiações previstos no Inciso III, ampliando o número de beneficiários. **Art. 23** - Caberá a Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer - SEJUR informar no Relatório de Gestão Final ao Ministério do Turismo, por meio da Plataforma Mais Brasil: **I** - os tipos de instrumentos utilizados; **II** - a identificação do instrumento; **III** - o total dos valores repassados por meio de cada instrumento; **IV** - o quantitativo de beneficiários; **V** - a publicação em Diário Oficial do Município dos resultados dos certames, para fins de transparência e verificação; **VI** - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário nos instrumentos convocatórios, fundamentada no parecer da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer - SEJUR; **VII** - na hipótese do não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano. **CAPÍTULO V. Das Disposições Finais.** **Art. 25** - Regramentos específicos de cada prêmio, credenciamento, edital e/ou chamada pública estarão explicitados em seus instrumentos legais. **Art. 26** - A Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer - SEJUR de Amarante do Maranhão - MA deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464 de 2020, e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final. **Art. 27** - Casos omissos poderão ser sanados por meio de resoluções publicadas pela Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer - SEJUR. **Art. 28** - Este Decreto entrará em

vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01 de setembro de 2020. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020. Joice Oliveira Marinho Gomes - Prefeita Municipal.**

DECRETO: 107/2020-GAP. “TORNA PÚBLICO O CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. A **Prefeita Municipal de Amarante do Maranhão**, Estado do Maranhão, **JOICE OLIVEIRA MARINHO GOMES**, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei e, **CONSIDERANDO** o artigo 215 da Constituição da República, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais; **CONSIDERANDO** ainda a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o cadastro Municipal de cultura. **DECRETA: Art. 1º** - Torna público o Cadastro Cultural de Amarante do Maranhão - MA, mantido pela Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer - SEJUR, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura e bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020. **Art. 2º** - O cadastro Cultural é uma ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de informações e indicadores Culturais - SMIIC. **Art. 3º** - Poderão se inscrever no Cadastro Cultural de Amarante do Maranhão - MA, de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, apenas os cadastros realizados em período predeterminado pela Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer - SEJUR. **Art. 4º** - Para fins deste Decreto, considera-se: **I. Agente Individual (pessoa Física):** artista, produtor, gestores e todos atores culturais autônomos que se relacionam com as práticas culturais; **II. Agente Coletivo:** grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica; **III. Ponto de Cultura:** entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios; **IV. Pontão de cultura:** entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e identitário; **V. Espaços Culturais:** consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de bens culturais entre outros. **Art. 5º** - O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, feito, a qualquer tempo sob a coordenação da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer - SEJUR, através do preenchimento obrigatório das seguintes informações: **I.** Nome / Razão Social; **II.** Nome Artístico / Nome Fantasia; **III.** CPF / CNPJ; **IV.** Data de Nascimento / Data de Expedição CNPJ; **V.** E-mail; **VI.** Endereço Completo; **VII.** Telefone; **VIII.** Redes Sociais, site e blog (link); **IX.** Área de Atuação cultural; **X.** Registro Profissional na área cultural; **XI.** Integra algum Coletivo; **XII.** Integra algum Espaço / Equipamento / Instituição Cultural; **XIII.** Origens da Renda Financeira; **XIV.** Vínculo Empregatício, considerando a área de atuação; **XV.** Benefício Previdenciário ou Assistencial, seguro-desemprego ou de outro programa de transferência de renda federal que não seja o Bolsa Família; **XVI.** Mini currículo. **Parágrafo Único:** Cada agente cultural poderá se cadastrar mais de uma vez, como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projeto e espaços culturais. **Art. 6º** - O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e a retidão das mesmas é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer - SEJUR. Ao participar deste Cadastro Cultural, o declarante autoriza a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA. **Art. 7º** - No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado. **Art. 8º** - O cadastro com os inscritos será publicado

anualmente em Boletim Oficial do Município por meio de Portaria do órgão competente. **Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2020. **Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020. Joice Oliveira Marinho Gomes - Prefeita Municipal.**

PORTARIA

PORTARIA Nº 232/2020-GAP. DE 06 DE OUTUBRO DE 2020. “*Cria o Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado às Ações Emergenciais ao Setor Cultural, Lei Federal 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc*”. A **Prefeita do Município de AMARANTE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, **JOICE OLIVEIRA MARINHO GOMES**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o artigo 215 da Constituição da República, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais; **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o cadastro Municipal de cultura; **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 106.2020-GAP, de 06 de outubro de 2020, que *Regulamenta, no âmbito do município, os Procedimentos necessários à Aplicação dos Recursos Provenientes da Lei Federal nº 14.017 e Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem Adotadas durante o Estado de Calamidade Pública.* **RESOLVE: Art. 1º** - Fica instituído o **Comitê Gestor do Recurso Emergencial** destinado às ações emergenciais ao setor cultural, conforme Lei Federal 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc. **Art. 2º** - O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições: **I** - Estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias, e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020; **II** - Propor e aprovar o programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município; **III** - Acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020; **IV** - Discutir os resultados obtidos; **V** - Propor e viabilizar formas de disseminação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020; **VI** - Desenvolver as atividades necessárias para a implementação e manutenção dos benefícios previstos na Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020. **Art. 3º** - Integram o Comitê Gestor: **I** - **Representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMEDUC: EDILSON DA SILVA VIEIRA;** **II** - **Representantes da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer - SEJUR: JOSÉ EVANDRO PEREIRA DOS SANTOS, LUIZ ANTONIO PACHECO; ENOQUE AZEVEDO DO CARMO;** **IV** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES:**FÁTIMA JORGINA OLIVEIRA MARINHO. Parágrafo Único:** O **Comitê Gestor do Recurso Emergencial** será presidido pelo **Secretário Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer - SEJUR. JOSÉ EVANDRO PEREIRA DOS SANTOS. Art. 4º** - Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicarem os representantes e seus substitutos, em caso de ausência dos mesmos. **Art. 5º** - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor, e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outras secretarias do município, profissionais vinculados às secretarias, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho. **Art. 6º** - Os membros do Comitê Gestor não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação nele. **Art. 7º** - A Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer - SEJUR será responsável pela coordenação do Comitê Gestor, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades. **Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01 de setembro de 2020. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, EM 06 DE OUTUBRO DE 2020. Joice Oliveira Marinho Gomes - Prefeita Municipal**

Estado do Maranhão
Município de Amarante do Maranhão

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Terceiros

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000. Fone: (99) 3532-2176
Diário.oficiaeletronico@amarante.ma.gov.br

Joice Oliveira Marinho Gomes
Prefeita Municipal

Artur Klinger Duailibe Gomes
Secretario Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário Eletrônico por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3532-2176

Assinatura Digital